

Instrução Normativa SDA/MAA 25/2001

(D.O.U. 22/06/2001)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 25, DE 11 DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, considerando o disposto na Portaria Ministerial nº 641, de 3 de outubro de 1998, art. 2º da Portaria nº 127, de 15 de abril de 1997, Portaria nº 239, de 30 dezembro de 1998,

Considerando ainda o resultado da Análise de Risco de Pragas de pimenta picante (*Capsicum frustences*) e pimentão (*Capsicum annuum*), produzidas em Costa Rica e o que consta do Processo 21014.001685/2000 - 31, resolve:

Art. 1º Aprovar os requisitos fitossanitários para importação de sementes de pimenta picante (*Capsicum frustences*) e pimentão (*Capsicum annuum*), produzidas em Costa Rica.

Art. 2º As partidas de que trata o artigo anterior deverão estar acompanhadas de Certificado Fitossanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Costa Rica, com declaração adicional de que as mesmas estão livres das seguintes pragas (DAL): *Anthonomus eugenii*, *Tridaleurodes vaporariorum* (Westwood, 1856), *Belonolaimus longicaudatus* (Rau, 1958), *Phyllophaga* (Harris, 1826) e *Spodoptera albula* (Walker).

Art. 3º Qualquer alteração das ocorrências fitossanitárias na região de produção deverá ser comunicada à Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, através da Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Costa Rica.

Parágrafo único. Caso seja detectada no ponto de ingresso, a presença de quaisquer pragas quarentenárias nas partidas de sementes de pimenta picante e pimentão, esta autorização será cancelada.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

D.O.U., 22/06/2001